



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Petrópolis

Av Koeller, 167 - Bairro: Centro - CEP: 25685-060 - Fone: (24) 210-33723 - Email: 02vf-pe@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001161-72.2020.4.02.5106/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista a proximidade do recesso forense e o notório avanço da disseminação de COVID-19 no Município, inclusive com a substancial elevação da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI (62,96% e 68,75% respectivamente - conforme o painel de indicadores disponibilizado pelo réu), defiro o pleito formulado pelo Ministério Público Federal no item 2 do Evento 106.

Dessa maneira, determino que o Município de Petrópolis apresente em Juízo, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:**

- a) todos os relatórios de atendimento nos pontos de apoio COVID antes e após a liberação das atividades econômicas;
- b) todos os relatórios referentes às internações hospitalares por COVID (leitos clínicos e UTIs) antes e após a liberação das atividades econômicas;
- c) informações atualizadas acerca do quantitativo de leitos disponíveis ao SUS, por nosocômio, entre leitos clínicos e de UTIs;
- d) cópia do documento encaminhado pela equipe técnica da SMS ao Poder Executivo, citado na mencionada reportagem.

Além disso, quanto ao pedido formulado pelos Autores para o fechamento imediato das atividades de bares/congêneres e templos religiosos em todo o Município de Petrópolis, considerando que o Réu ao longo de toda crise sanitária utilizou a Matriz de Risco (incidência x número de leitos) para justificar tecnicamente o processo de retomada gradual das atividades econômicas, culturais e religiosas, **determino que o Município de Petrópolis esclareça, inclusive por meio de prova documental, quais medidas foram efetivamente adotadas a fim de reduzir o risco epidemiológico diante do atual cenário de agravamento da pandemia. PRAZO: 48 horas**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Petrópolis

Todavia, indefiro o requerimento para oitiva do médico integrante do Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público Estadual, uma vez que suas considerações já estão retratadas nas informações técnicas apresentadas no Evento 3 - ANEXO2.

Intime-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **JOAO PAULO DE MELLO CASTELO BRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004206166v8** e do código CRC **26401e88**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO PAULO DE MELLO CASTELO BRANCO

Data e Hora: 12/12/2020, às 9:24:18

5001161-72.2020.4.02.5106

510004206166.V8